

LEI Nº 2862

- Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.292, de 28 de novembro de 1961.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faça saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancionei

na a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.292, de 28 de novembro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Executivo revisará, anualmente, os preços constantes da tabela desta Lei até o limite do custo dos serviços, acrescido de 20% (vinte por cento) quando se tratar de obra sujeita a conservação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 10/12/65

UpV.

Célio Marques Fernandes

Prefeito